

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03 de 20 de Setembro de 2006 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 13, o caput do art. 14 e o caput do art. 57 da Lei Complementar nº 03 de 20/09/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - § 3º do art. 13 - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de dois por cento (2%) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do IPREVI no exercício financeiro anterior.

II – Art. 14 – A contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13 será de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) e a contribuição de que trata o inciso II do mesmo artigo será de 11% (onze por cento), ambas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

III – Art. 57 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 29, 30, 31, 32, 42 e 51 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e com os mesmos índices em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos, em relação à nova redação do art. 14, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de novembro de 2008.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MARIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento